

RESOLUÇÃO IBROSS Nº 001/2018

Considerando ser o IBROSS uma associação dotada de personalidade jurídica própria, independência financeira, administrativa e patrimonial, sem escopo econômico, político-partidário ou religioso.

Considerando que a busca pelas melhores práticas e pelo aperfeiçoamento das normas e parâmetros de qualidade aplicados às organizações sociais que atuam na área de saúde são objetivos perseguidos pelo IBROSS.

Considerando a crescente necessidade de imputar maior transparência aos atos decorrentes dos Contratos de Gestão celebrados por organizações sociais, visando o pleno atendimento ao artigo 2º da Lei Federal 12.527/2011, popularmente conhecida como Lei da Transparência.

Considerando por fim, que uma gestão transparente é essencial à concretização de políticas sociais em saúde, pois facilita o acesso à informação a qualquer interessado, sendo um importante instrumento de fiscalização e monitoramento dos contratos de gestão.

A Diretoria do Instituto Brasileiro das Organizações Sociais de Saúde - IBROSS, no uso da competência que lhe confere o inciso VI do art. 24 do Estatuto da entidade e conforme deliberação da 22ª Assembleia Geral realizada na cidade do Rio de Janeiro, em 11 de setembro de 2018:

RESOLVE:

Art. 1º. Recomendar às instituições filiadas ao IBROSS que mantenham em seus sítios eletrônicos, na Aba intitulada "Transparência", no mínimo, informações pertinentes a:

- I. Membros da Diretoria e Conselhos, contendo nome e mini currículo;
- II. Estatuto Social;
- III. Contratos de Gestão e Aditivos;
- IV. Regulamento e/ou Manual de Compras/Aquisições e Contratações de Empresas e Serviços;
- V. Manual de Cargos e Salários;
- VI. Regulamento e/ou Manual de Recrutamento e Seleção;
- VII. Tabela Salarial por Cargo;

VIII. Relatórios de Prestações de Contas dos Contratos de Gestão da cada unidade;

XIX. Código de Ética ou Código de Conduta;

X. Demonstrativo mensal de cada unidade hospitalar contendo, no mínimo:

a) Informações e Indicadores relativos a:

- a.1. Número de funcionários, discriminando celetistas e cedidos, se for o caso;
- a.2. Número de Médicos, discriminando celetistas, cedidos e PJ, se for o caso;
- a.3. Número de Enfermeiros, discriminando celetistas e cedidos, se for o caso;
- a.4. Taxa de Ocupação da unidade, contendo o percentual de ocupação de leitos e ambulatório, se for o caso;
- a.5. Faltas de pacientes em consultas médicas, contendo percentual de absenteísmo;
- a.6. Internação, discriminando o tempo médio de permanência do paciente;
- a.7. Saídas, contendo o número de altas hospitalares.

b) Dados de produção concernentes a:

- b.1. Satisfação do Usuário, contendo percentual de aprovação do paciente e familiar auferido por meio do somatório de avaliações “Boas” e “Ótimas”;
- b.2. Total de Atendimentos, discriminando o quantitativo de acordo com o perfil da Unidade.

Abaixo alguns exemplos:

- b.2.1 Consultas Médicas;
- b.2.2 Exames Laboratoriais;
- b.2.3 Atendimentos de Emergência;
- b.2.4 Cirurgias
- b.2.5 Diárias de Internação
- b.2.6 Outras Terapias Venosas;
- b.2.7 Sessões de Quimioterapia;
- b.2.8 Ecocardiogramas;
- b.2.9 Raios X;
- b.2.10 Tomografias;
- b.2.11 Ultrassons;
- b.2.12 Sessões de Hemoterapia

c) Custo Mensal, contendo divisão percentual de gastos com: pessoal, medicamentos, treinamentos e benefícios, custos variáveis, materiais, energia elétrica, água/esgoto, manutenção predial e de equipamentos e limpeza;

A vertical handwritten signature in blue ink is located on the right side of the page.



Parágrafo único. O rol de procedimentos de produção contidos na alínea “b” é exemplificativo, e dependerá do perfil da unidade hospitalar.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2019.

Brasília, 11 de setembro de 2018.



Renilson Rehem
Presidente do IBROSS